



1.1.1.4.2. No caso específico da contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, higienização, desinstalação, reinstalação e fornecimento de peças para condicionadores de ar tipo Split, a licitação por lote se torna viável pelos seguintes motivos: A divisão do objeto em itens distintos pode comprometer a padronização dos serviços, dificultando o controle da qualidade na execução das manutenções, higienização e instalação dos equipamentos. Além disso, a fragmentação pode resultar no uso de peças de diferentes fornecedores, gerando incompatibilidades e reduzindo a eficiência dos condicionadores de ar. A licitação por lote permite garantir um padrão elevado de qualidade e confiabilidade nos serviços prestados.

A contratação por itens isolados pode acarretar dificuldades na organização e execução das manutenções, resultando em atrasos, custos adicionais e menor eficiência operacional. A unificação dos serviços em lotes simplifica a gestão dos atendimentos, permitindo um planejamento estratégico mais eficaz e garantindo a manutenção corretiva de forma padronizada e dentro dos prazos estabelecidos.

A aquisição de serviços e peças de fornecedores distintos pode gerar disparidades nos valores, além de dificuldades na reposição de peças específicas e na garantia dos serviços. Com a contratação por lote, há maior previsibilidade de custos, padronização no fornecimento de peças e uma execução mais eficiente dos serviços, assegurando a durabilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos. Dessa forma, a licitação por lote se apresenta como a opção mais adequada para garantir qualidade, eficiência logística e economia na prestação dos serviços de manutenção corretiva, higienização, desinstalação, reinstalação e fornecimento de peças para condicionadores de ar tipo Split.

1.1.1.4.3. Diante desses fatores, a licitação por lote para a contratação de empresa especializada em manutenções corretivas, higienização, desinstalações, reinstalações e fornecimento de peças dos serviços de condicionadores de ar tipo split se mostra como a opção mais adequada, garantindo a qualidade, a eficiência e a economia para a administração.

1.1.1.4.4. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão para fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que o melhor encaminhamento a ser dado à questão é no sentido de que o objeto seja licitado por lote. Registre-se que não se está defendendo aqui que se trata de um objeto complexo e indivisível, mas de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso condizem com o seu não-parcelamento

## **2. JUSTIFICATIVA**





2.1. A aquisição do objeto da contratação do processo de Manutenção de Ar Condicionado justifica-se pela necessidade de manutenção dos equipamentos nas Unidades de Saúde da Família, sendo esse equipamento imprescindível na sala de vacinação e nos consultórios odontológicos, nas Unidades de Urgência, Emergência sendo também indispensável nas salas vermelhas e amarelas de tais unidades, como também nas farmácias, nas nossas Unidades Ambulatoriais e, tendo também como objetivo melhor atendimento, célere e eficaz, da população de Santa Cruz do Capibaribe, usuária do SUS, bem como do cumprimento da esfera municipal em promover melhorias aos habitantes locais e das regiões circunvizinhas.

2.2. Justifica-se a Contratação dos serviços descritos, visando manter um ambiente de trabalho climatizado e satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia. Assim, a higienização se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização.

2.3. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de climatização (ar condicionado) nas unidades escolares da rede municipal de ensino, visando assegurar a qualidade ambiental e o bem-estar de alunos, professores e demais profissionais que atuam nas escolas.

2.4. Necessidade de Melhoria nas Condições Ambientais das Escolas As escolas municipais frequentemente enfrentam desafios relacionados às altas temperaturas, especialmente durante as estações mais quentes do ano. A falta de climatização adequada nas salas de aula pode comprometer o conforto e a saúde dos alunos e professores, além de impactar diretamente no desempenho educacional. A instalação de sistemas de ar condicionado adequado visa proporcionar um ambiente mais saudável e confortável, o que pode refletir positivamente no rendimento escolar.

2.5. Objetivos da Contratação A contratação de empresa especializada tem como objetivos:

2.5.1. Instalação de Ar Condicionado: Para garantir que as salas de aula e outros ambientes da escola tenham um clima adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

2.5.2. Manutenção Corretiva: A reparação dos sistemas de climatização são essenciais para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, evitando paradas inesperadas e prolongadas, o que comprometeria o ambiente escolar.

2.6. Justificativa Técnica: A instalação de sistemas de ar condicionado, bem como a sua manutenção, exige conhecimento técnico especializado. A climatização de ambientes requer a escolha de equipamentos adequados à quantidade de pessoas e ao tamanho dos espaços, além de uma correta instalação e manutenção para evitar falhas. Portanto, é imprescindível que a





contratação seja feita por meio de processo licitatório, garantindo a seleção de uma empresa capacitada, que cumpra com as exigências técnicas e de qualidade necessárias.

**2.6.1. Atendimento à Legislação e Princípios da Administração Pública:** A contratação de serviços para a instalação e manutenção de ar condicionado nas escolas deve seguir os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), que regulamenta os processos licitatórios no âmbito da administração pública. A realização de licitação assegura a isonomia, a transparência, a eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades de participação para as empresas que atendem aos requisitos legais.

**2.6.2. Impacto Positivo no Processo Educacional:** Um ambiente escolar confortável e propício ao aprendizado contribui significativamente para a concentração e o desempenho dos alunos. A presença de ar condicionado adequadamente instalado nas unidades escolares visa melhorar a qualidade do ambiente educacional, promovendo o bem-estar e a saúde de todos os envolvidos, e, conseqüentemente, o sucesso no processo educacional.

**2.6.3. Conclusão:** A realização deste processo licitatório é essencial para a obtenção de uma solução eficiente e profissional para a instalação e manutenção dos sistemas de ar condicionado nas escolas municipais. A licitação possibilita a escolha da empresa mais qualificada, com a proposta mais vantajosa, garantindo o bom uso dos recursos públicos e a melhoria das condições de ensino nas unidades escolares. Essa ação está alinhada com o compromisso da administração pública em promover a qualidade da educação e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência na gestão pública.

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

3.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, uma vez que, o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

### **4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO**

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.1.1. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

